

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
REALIZADA EM 25 DE MARÇO DE 2024

CNPJ/MF nº 00.360.305/0001-04

NIRE: 53.5.0000038-1

I – Data, horário e local: no dia 25 de março de 2024, às 15h00 (quinze horas), na Sala de Reuniões nº 07, no 20º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4.

II – Presença: (i) Procuradora da Fazenda Nacional, Senhora Liana do Rêgo Motta Velloso, Representante da União, designada pela Portaria do Ministério da Fazenda/Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional nº 115/2024, de 25/01/2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 26/01/2024, e Senhor Leonardo Groba Mendes, designado pelo Presidente do Conselho de Administração da CAIXA, Rogério Ceron de Oliveira, por procuração, para dirigir os trabalhos desta Assembleia Geral.

III – Mesa: Leonardo Groba Mendes, Presidente da Assembleia; Liana do Rêgo Motta Velloso, Representante da União; e Lucianna Cavalcante Queiroz Amusu, Secretária designada.

IV – Convocação: dispensada face à presença do acionista representando a totalidade do capital social, nos termos do Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, de 15/12/1976.

V – Ordem do Dia: (i) Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício de 2023: (a) relatório da administração sobre os negócios sociais e os principais fatos administrativos do exercício findo; (b) demonstrações contábeis individuais consolidadas; (c) resumo do relatório semestral do Comitê de Auditoria; (d) parecer da empresa de auditoria independente KPMG Auditores Independentes; (e) parecer do Conselho de Administração; (f) parecer do conselho fiscal; (ii) Destinação do resultado do ano de 2023; (iii) modificação do Capital Social da Caixa Econômica Federal, e consequente alteração do art. 8º do Estatuto Social da empresa; (iv) Eleição de membro do Conselho de Administração; (v) Eleição de membros do Conselho Fiscal; (vi) Remuneração Global dos Dirigentes, dos Conselheiros de Administração e Fiscal e dos membros dos Comitês de Auditoria, Independente de Riscos e Capital e de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração (RGD Caixa), referente ao período de abril de 2024 a março de 2025.

VI – Deliberação: com base no despacho do Secretário Executivo do Ministério da Fazenda, Senhor Dano Carnevalli Durigan (Processo nº10951.002185/2024-87), a Assembleia Geral Ordinária **decidiu** sobre as matérias apresentadas, conforme a seguir:

(i) aprovar as Demonstrações Contábeis Individuais e Consolidadas da Caixa Econômica Federal referentes ao exercício de 2023;

(ii) aprovar a proposta de destinação do resultado do ano de 2023;

(iii) aprovar a proposta de incorporação das Reservas de Loterias;

(iv) aprovar a modificação do Capital Social no montante de R\$ 937.116.030,58 (novecentos e trinta e sete milhões cento e dezesseis mil trinta reais e cinquenta e oito centavos), e pela alteração do art. 8º de modo registrar o novo valor do capital social que passará de R\$ 81.858.409.634,53 (oitenta e um bilhões oitocentos e cinquenta e oito milhões quatrocentos e nove mil seiscentos e trinta e quatro reais e cinquenta e três centavos) para R\$ 82.795.525.665,11 (oitenta e dois bilhões setecentos e noventa e cinco milhões quinhentos e vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e cinco reais e onze centavos), *totalmente subscrito e integralizado pela união.*

(v) eleger, como membro do Conselho de Administração, a partir desta data, com prazo de gestão unificada até a Assembleia Geral Ordinária a ocorrer em 2026, o Senhor José Celso Pereira Cardoso Júnior, brasileiro, [REDACTED] como representante do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

(v.1) prorrogar o prazo de gestão dos demais membros do Conselho de Administração, nos termos do art. 150 da Lei nº6.404, de 1976, a partir desta data, até a próxima Assembleia Geral, considerando que o prazo de gestão se encerra nessa AGO, conforme segue:

- a) Senhor Edmundo Augusto Chamon, brasileiro, [REDACTED]
- b) Senhor Eric Nilson Lopes Francisco, brasileiro, [REDACTED]
- c) Senhor Rogério Ceron de Oliveira, brasileiro, [REDACTED]
- d) Senhor Rafael Ramalho Dubeux, brasileiro, [REDACTED]
- e) Senhora Raquel Nadal Cesar Gonçalves, brasileira, [REDACTED]
- f) Senhor Antônio Messias Rios Bastos, brasileiro, [REDACTED] na qualidade de representante dos empregados, sob a forma da Lei nº 12.353/2010, de 28/12/2010.

(vi) retirar de pauta a eleição do Conselho Fiscal, considerando a vigência dos prazos de atuação dos atuais membros;

(vii) aprovar a remuneração dos membros dos órgãos estatutários da CAIXA, nos termos indicados na Nota Técnica 8421 (SEI 40542517) da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais (SEST), conforme previsto no art. 36, inciso X, do Anexo I ao Decreto nº11.437, de 17 de março de 2023:

- a) Administradores (Diretores, Vice-Presidentes e Conselheiros de Administração): até R\$ 65.187.446,99 (sessenta e cinco milhões cento e oitenta e sete mil quatrocentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos);
- b) Conselho Fiscal: até R\$ 223.593,84 (duzentos e vinte e três mil quinhentos e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos);
- c) Comitê de Auditoria: até R\$ 2.921.941,26 (dois milhões novecentos e vinte um mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e seis centavos);
- d) Comitê Independente de Riscos e Capital e Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração: até R\$ 2.340.899,28 (dois milhões trezentos e quarenta mil oitocentos e noventa e nove reais e vinte e oito centavos);
- e) é vedado ao pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado na assembleia para os membros estatutários, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos do Art. 152 da Lei nº6.404, de 15 de dezembro de 1976.

f) compete ao Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na assembleia geral.

g) o pagamento da remuneração variável dos diretores (RVA) está condicionado à rigorosa observância dos termos e condições constantes dos programas aprovados previamente pela SEST/MGI;

h) mantém-se a recomendação de aplicar reversão sobre parcelas diferidas ainda não pagas de programas de remuneração variável de exercícios anteriores nos casos em que, considerando o lucro líquido recorrente do exercício de 2023, houver queda superior a 20% (vinte por cento) quando comparado aos anos que são utilizados como base para a execução dos programas, nos termos da legislação vigente;

i) é vedado o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do acordo coletivo de trabalho na sua respectiva data-base;

j) é responsabilidade das empresas estatais federais verificar a regularidade do pagamento dos encargos sociais de ônus do empregador, inclusive mediante análise jurídica;

k) em situações em que o diretor seja também empregado da empresa estatal federal, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso (súmula nº 269 do Tribunal Superior do Trabalho);

l) o pagamento da rubrica quarentena está condicionado à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente;

m) o pagamento da rubrica auxílio moradia está condicionado à observância das leis orçamentárias e à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração; e

n) o pagamento da previdência complementar está condicionado à observância do disposto no artigo 202, §3º da Constituição Federal e no artigo 16 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001; e

o) pela delegação de competência ao Conselho de Administração para efetuar a distribuição dos valores destinados ao pagamento da remuneração da Diretoria Executiva, observado o montante global, deduzida a parte destinada ao Conselho de Administração.

Encerrada a Ordem do dia o representante da União solicitou o registro das seguintes recomendações da Secretaria do Tesouro Nacional (STN):

a) no tocante ao Relatório da Administração, para os próximos exercícios, a CAIXA deve elaborar referido documento de forma mais abrangente, explorando elementos específicos sobre o desempenho operacional e financeiro da empresa, trazendo informações institucionais de planejamento estratégico e governança, política de investimento de lucros e distribuição de dividendos, conforme preconiza a Lei nº 6.404, de 1976, e maior detalhamento sobre recursos humanos, gerenciamento de riscos, dentre outros.

b) sobre a Distribuição de Dividendos, sugere-se que seja avaliada, neste exercício ou nos próximos, a possibilidade de distribuição de dividendos adicionais pela CAIXA à União, além dos dividendos mínimos obrigatórios previstos na referida proposta de destinação. Além do mais, sob o ponto de vista formal, os Pareceres do Comitê de Auditoria (SEI 40399054) e do Conselho de Administração (SEI40395983), sobre o assunto, registram unicamente os valores relacionados à distribuição de

Dividendos Mínimos Obrigatórios, sob a forma de Juros sobre o Capital Próprio (JCP), no montante de R\$ 2.724.583.613,50 (dois bilhões setecentos e vinte e quatro milhões quinhentos e oitenta e três mil seiscentos e treze reais e cinquenta centavos) e à Incorporação das Reservas de Loterias, no valor de R\$ 937.116.030,58 (novecentos e trinta e sete milhões cento e dezesseis mil trinta reais e cinquenta e oito centavos), sem fazer qualquer referência aos demais itens constantes da Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, quais sejam a Reserva Legal, no valor de R\$ 586.627.051,91 (quinhentos e oitenta e seis milhões seiscentos e vinte e sete mil cinquenta e um reais e noventa e um centavos) e a Reserva de Margem Operacional, no valor de R\$ 8.173.055.575,75 (oito bilhões cento e setenta e três milhões cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), além das deduções e adições legalmente previstas. No Parecer do Conselho Fiscal, por sua vez, não há o registro de nenhum valor específico relativo aos diversos itens da Proposta de Destinação do Resultado do Exercício, mas tão somente referências aos Pareceres do Comitê de Auditoria e do Conselho de Administração. Tais apontamentos, de natureza formal, visam ao aprimoramento das análises dos órgãos colegiados da CAIXA para os próximos exercícios, no sentido de transpor para os documentos formais de encerramento dos exercícios a integralidade dos itens e respectivos valores relacionados à Proposta de Destinação do Resultado, preferencialmente expressos em reais (R\$).

VII – Encerramento: não havendo qualquer outra matéria a ser discutida, o Presidente da Mesa considerou encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, determinando que fosse lavrada a presente Ata, em forma de sumário, conforme facultado pelo artigo 130, §1º da Lei das S.A., que, lida e achada conforme, é devidamente assinada.

LEONARDO GROBA MENDES
Presidente da Mesa

LUCIANNA CAVALCANTE QUEIROZ AMUSU
Secretária

LIANA DO RÊGO MOTTA VELLOSO
Procuradora da Fazenda Nacional
Representante da União